



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região  
**ATO G. P. Nº 171/06** **São Luís, 27 de novembro de 2006.**

**A DESEMBARGADORA PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA SEXTA REGIÃO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, de acordo com o art. 62, inciso I, da Lei nº5.010/66,

**R E S O L V E**

Art. 1º - Suspender o expediente do Tribunal e o das Varas do Trabalho que integram a jurisdição do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Sexta Região, no período de 20/12/2006 a 06/01/2007;

Art. 2º - Durante o período a que se refere o artigo anterior, aplica-se aos prazos vencidos o art. 179, do Código de Processo Civil e o art. 2º da Resolução nº 08 do CNJ;

Art. 3º - Por ocasião do período do recesso, permanecerá de plantão na sede do Fórum um Juiz do Trabalho, com o apoio de 02(dois) servidores das Varas, além de um servidor da Diretoria do Fórum e um Oficial de Justiça, em escala a ser feita e publicada pelo Diretor do Fórum;

Art. 4º - As petições emergenciais dirigidas às Varas do Trabalho, inclusive as do interior do Estado, serão protocoladas na Diretoria do Fórum;

Art. 5º - Haverá plantão no 2º grau, em casos emergenciais na sede do Tribunal, a ser organizado pela Presidência e Corregedoria, além das unidades abaixo relacionadas:

- Gabinete da Presidência;
- Diretoria Geral;
- Secretaria de Coordenação Administrativa;
- Diretoria de Serviço de Informática;
- Diretoria de Serviço de Cadastramento Processual;
- Diretoria de Pessoal;
- Diretoria de Orçamento e Finanças;
- Diretoria de Serviço de Material e Patrimônio;
- Diretoria de Serviços Gerais;
- Serviço de Assessoramento Jurídico;
- Serviço de Controle Interno;
- Serviço de Folha de Pagamento;
- Serviço de Licitações;
- Serviço de Comunicação;



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região  
**ATO G. P. Nº 171/06** **São Luís, 27 de novembro de 2006.**

- Serviço de Engenharia;
- Serviço de Precatórios;

Art. 6º - O horário de funcionamento do recesso será das 13:00 às 17:30, compensando-se de acordo com a programação fixada na planilha de frequência os dias efetivamente trabalhados pelos servidores;

Art. 7º - Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal;

Art. 8º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se no Boletim Interno Eletrônico e no Diário da Justiça do Estado.

**KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA**